Resolução CMAS nº 29, de 13 de agosto de 2026

Aprova o Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral Complementar destinado ao preenchimento de vagas remanescentes da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, para a gestão 2026-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA/SP – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, registrada na Ata nº 474,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 99, de 4 de março de 2023, que caracteriza as usuárias e os usuários, seus direitos e sua participação na Política de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a necessidade de promover a recomposição integral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba, assegurando a composição paritária e o adequado funcionamento do colegiado durante a gestão 2026–2028, mediante o preenchimento das vagas remanescentes de suplência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral Complementar destinado ao preenchimento das vagas remanescentes da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiatuba/SP – CMAS, para a gestão 2026-2028, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Processo Eleitoral Complementar reger-se-á pela Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, pelas normas nacionais aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pelas disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º O presente Processo Eleitoral Complementar tem por finalidade o preenchimento das seguintes vagas da representação da sociedade civil no CMAS:

Segmento	Vagas
Representantes dos usuários ou organizações de usuários do SUAS	1 (uma) vaga de suplente (Suplente 3)
Representantes dos trabalhadores do SUAS	3 (três) vagas de suplentes (Suplentes 1, 2 e 3)
Lista de espera	Classificação dos candidatos não eleitos, por segmento, para eventual convocação durante a vigência do mandato

§ 1º Os candidatos não eleitos comporão lista de espera, observada a ordem decrescente da votação obtida em seu respectivo segmento.

§ 2º A lista de espera permanecerá válida até o término da gestão 2026-2028, podendo ser utilizada para preenchimento de futuras vacâncias, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.348, de 2025, neste Regimento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º É vedada a candidatura para preenchimento das vagas remanescentes do presente Processo Eleitoral Complementar de pessoa que exerça cargo ou função pública cujas atribuições impliquem direção, chefia, assessoramento,

gestão, coordenação ou representação institucional da Administração Pública na Política de Assistência Social, quando essa condição comprometer a autonomia da representação perante o CMAS.

§ 1º Para o segmento dos trabalhadores do SUAS, não poderá candidatar-se o profissional que exerça cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS ou função de direção, gestão ou coordenação em entidade ou organização de assistência social, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015.

§ 2º A mera condição de servidor público ou o recebimento de gratificação, sem atribuições de direção, chefia, assessoramento, gestão, coordenação ou representação institucional, não constituirá, isoladamente, impedimento à candidatura.

§ 3º O Grupo de Trabalho do Processo Eleitoral Complementar analisará eventual impedimento com base nas atribuições efetivamente exercidas pelo candidato, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Todos os atos do Processo Eleitoral Complementar observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática e paridade da representação da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se às vagas previstas neste Regimento os representantes dos respectivos segmentos da sociedade civil, desde que

atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 8.348, de 19 de setembro de 2025, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º A candidatura deverá estar vinculada ao segmento e, quando couber, à entidade, organização, fórum, coletivo, movimento ou outra forma de representação legitimada que o candidato represente.

§ 2º A declaração ou documento emitido por entidade, organização, serviço, programa, projeto, unidade socioassistencial, fórum, coletivo ou empregador deverá comprovar a condição, o vínculo, a participação ou a representação do candidato, conforme o segmento.

Art. 7º São requisitos gerais para candidatura:
I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II – ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, possuir situação migratória regular que permita o exercício dos direitos civis previstos na legislação brasileira;
III – residir ou exercer suas atividades profissionais no Município de Indaiatuba;
IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
V – possuir experiência, participação ou atuação na Política de Assistência Social, compatível com o segmento que pretende representar.

Art. 8º Além dos requisitos gerais, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

I – para representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS:

a) comprovar participação na rede socioassistencial do Município;

b) apresentar declaração emitida por organização, serviço, programa, projeto, unidade ou equipamento da rede socioassistencial que comprove sua participação, quando aplicável, contendo, sempre que possível, o período ou a data de início dessa participação.

II – para representantes dos trabalhadores do SUAS:

a) comprovar vínculo e atuação na Política de Assistência Social;

b) enquadrar-se no conceito de trabalhador do SUAS previsto na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

c) apresentar documento que comprove o vínculo e, sempre que possível, o período ou a data de início da atuação na Política de Assistência Social;

d) não exercer função de direção, gestão ou coordenação em Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, observado o disposto no art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma constante desta Resolução, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida e da documentação exigida neste Regimento.

§ 1º A inscrição implica ciência e aceitação integral das disposições deste Regimento.

§ 2º A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato e da entidade, organização ou órgão que subscrever os documentos apresentados.

Art. 10. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer dos seguintes meios:

I – mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pelo CMAS, com anexação da documentação exigida;

II – mediante envio da ficha de inscrição e da documentação para o endereço eletrônico oficial do CMAS;

III – mediante entrega presencial da ficha de inscrição e da documentação na Secretaria Executiva do CMAS, durante o período de inscrições.

Parágrafo único. Os endereços eletrônicos, links, horários de atendimento e demais informações operacionais constarão do cronograma e dos atos de divulgação do Processo Eleitoral Complementar.

Art. 11. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Documento	Usuários	Trabalhadores
Documento oficial de identificação com foto	✔	✔
CPF (caso não conste no documento de identidade)	✔	✔
Comprovante de residência	✔	✔
Certidão de Quitação Eleitoral	✔	✔
Certidão de antecedentes criminais (Federal)	✔	✔
Declaração de participação na rede socioassistencial	✔	—
Documento comprobatório do vínculo como trabalhador do SUAS	—	✔

§ 1º A comprovação do vínculo como trabalhador do SUAS poderá ocorrer mediante:

I – contrato de trabalho;

II – declaração emitida pelo empregador;

III – portaria de nomeação;

IV – ato administrativo equivalente;

V – outro documento oficial que demonstre o exercício de atividades na Política de Assistência Social.

§ 2º A comprovação da participação dos representantes dos usuários poderá ocorrer mediante declaração emitida pela organização, serviço, programa, projeto ou unidade da rede socioassistencial que acompanhe o usuário ou a organização de usuários.

Art. 12. O Grupo de Trabalho poderá solicitar documentos complementares quando verificar necessidade de esclarecimento quanto às informações apresentadas, fixando prazo para atendimento.

Parágrafo único. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá acarretar o indeferimento da candidatura.

CAPÍTULO IV
DO GRUPO DE TRABALHO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR

Art. 13. O Processo Eleitoral Complementar será organizado e conduzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CMAS nº 26, de 7 de julho de 2026, observadas as competências previstas naquele ato e neste Regimento Eleitoral.

Art. 14. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – elaborar e submeter à apreciação do Plenário a minuta da Resolução que aprova este Regimento Eleitoral;

II – propor o cronograma das etapas do Processo Eleitoral Complementar;

III – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

IV – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;

V – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e a regularidade da documentação apresentada;

VI – promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de falhas formais, observado tratamento isonômico entre os interessados;

VII – deliberar, de forma fundamentada, sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;

VIII – apreciar e decidir os recursos apresentados no âmbito do Processo Eleitoral Complementar, nos termos deste Regimento;

IX – organizar, coordenar e conduzir a Assembleia de Eleição;

X – supervisionar a votação e proceder à apuração dos votos;

XI – proclamar o resultado preliminar da eleição;

XII – elaborar a Ata da Assembleia de Eleição do Processo Eleitoral Complementar;

XIII – encaminhar à Plenária do CMAS o resultado final, a ata da Assembleia de Eleição e a documentação pertinente, para ciência e, quando cabível, homologação;

XIV – adotar as demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, dentro dos limites de suas competências.

§ 1º O recebimento, o protocolo, a autuação e a organização administrativa das inscrições e dos demais documentos poderão ser realizados pela Secretaria Executiva do CMAS, sob orientação do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar à Secretaria Executiva apoio técnico, administrativo e documental para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. O Grupo de Trabalho elegerá, dentre seus membros, um Coordenador, observado o Regimento Interno do CMAS.

§ 1º Compete ao Coordenador:
I – convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;
II – organizar a distribuição das atividades entre seus membros;
III – representar o Grupo de Trabalho nos atos relacionados ao Processo Eleitoral Complementar;
IV – assegurar o cumprimento do cronograma e das deliberações do colegiado;
V – subscrever, juntamente com os demais membros responsáveis, as decisões, manifestações, atas e relatórios produzidos.

§ 2º As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas de forma colegiada e registradas em ata ou documento próprio, caso produzam efeitos no processo eleitoral.

Art. 16. O membro que possuir interesse direto ou indireto na candidatura de pessoa inscrita deverá declarar-se impedido de atuar na análise, votação ou decisão correspondente.

Parágrafo único. O impedimento, a renúncia ou a impossibilidade permanente de participação de membro do Grupo de Trabalho será comunicado ao Plenário do CMAS para deliberação e, quando necessária, designação formal de substituto.

Art. 17. O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades até a conclusão do Processo Eleitoral Complementar, extinguindo-se automaticamente após a consolidação e homologação do resultado final, ressalvadas as providências administrativas de arquivamento, publicação e encaminhamento a cargo da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. Encerrado o período de inscrições, o Grupo de Trabalho procederá à análise da documentação apresentada e verificará o atendimento aos requisitos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A análise compreenderá a verificação da regularidade da documentação, da elegibilidade do candidato e do enquadramento no segmento para o qual pretende concorrer.

Art. 19. Concluída a análise das inscrições, o Grupo de Trabalho deliberará pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas.

§ 1º O indeferimento deverá ser fundamentado.

§ 2º A ausência de documento obrigatório ou o não atendimento dos requisitos previstos neste Regimento constituem motivo para o indeferimento da candidatura.

§ 3º Sempre que possível, antes do indeferimento, o Grupo de Trabalho poderá promover diligência destinada ao saneamento de falhas meramente formais, desde que não implique alteração da candidatura ou tratamento desigual entre os candidatos.

Art. 20. A relação preliminar das candidaturas habilitadas e não habilitadas será publicada:
I – na Imprensa Oficial do Município;
II – no sítio eletrônico oficial do CMAS;
III – nos demais canais oficiais de comunicação do Conselho, quando houver.

Parágrafo único. A publicação deverá conter, no mínimo:

I – nome do candidato;

II – segmento representado;

III – situação da candidatura;

IV – quando houver indeferimento, a respectiva fundamentação, resguardadas as informações protegidas pela legislação.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 21. Da decisão que deferir ou indeferir candidatura caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma do Processo Eleitoral Complementar.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Grupo de Trabalho.

§ 2º O recurso deverá conter:

I – identificação do recorrente;

II – exposição dos fatos;

III – fundamentos do pedido;

IV – documentos que entender pertinentes.

Art. 22. Recebido o recurso, Grupo de Trabalho procederá à sua análise e decidirá de forma fundamentada.

Parágrafo único. A decisão do Grupo de Trabalho será definitiva na esfera administrativa do Processo Eleitoral Complementar.

Art. 23. Encerrado o prazo para interposição de recursos e, quando houver, após o respectivo julgamento, será publicada a relação definitiva das candidaturas habilitadas.

Parágrafo único. Somente os candidatos constantes da relação definitiva poderão participar da Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 24. A Assembleia de Eleição será realizada na data, horário e local estabelecidos no cronograma do Processo Eleitoral Complementar, sendo coordenada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 25. Compete ao Presidente do CMAS declarar aberta a Assembleia de Eleição, passando a condução dos trabalhos ao Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A mesa da Assembleia será composta pelos membros do Grupo de Trabalho, podendo contar com o apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 26. Antes do início da votação, o Grupo de Trabalho apresentará aos participantes:

I – as vagas em disputa;

II – os candidatos habilitados;

III – as regras de votação;

IV – os critérios de classificação;

V – os critérios de desempate.

Art. 27. Cada candidato poderá realizar apresentação oral aos eleitores, pelo tempo máximo de 1 (um) minuto, observada a ordem definida pelo Grupo de Trabalho.

§ 1º As apresentações deverão restringir-se à identificação do candidato, ao segmento representado e à sua experiência na Política de Assistência Social.

§ 2º Não será permitido o uso de material de propaganda durante a apresentação, salvo se o Grupo de Trabalho deliberar de forma diversa e em igualdade de condições para todos os candidatos.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 28. Terão direito a voto na Assembleia de Eleição os conselheiros titulares em exercício representantes da sociedade civil no CMAS, mediante identificação e assinatura da lista de presença.

§ 1º Apenas na ausência do conselheiro titular, o direito a voto será exercido pelo respectivo suplente, observadas as regras de substituição previstas no Regimento Interno do CMAS.

§ 2º Cada eleitor terá direito a uma cédula e poderá votar nos candidatos habilitados para cada segmento, observado o número máximo de votos, podendo votar em número de candidatos inferior ao limite previsto no § 3º.

§ 3º Na cédula eleitoral, cada eleitor poderá assinalar:
I – até 1 (um) candidato do segmento de representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS;

II – até 3 (três) candidatos do segmento de representantes dos trabalhadores do SUAS.

Art. 29. Durante a votação, os candidatos permanecerão em local distinto daquele destinado ao exercício do voto, sendo vedada qualquer abordagem, comunicação ou prática destinada a influenciar a escolha dos eleitores.

Parágrafo único. A medida prevista no caput não impedirá o acompanhamento da apuração e dos demais atos públicos da Assembleia de Eleição.

Art. 30. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos habilitados, separados por segmento e dispostos em ordem alfabética.

§ 1º A cédula deverá indicar, de forma clara, o número máximo de candidatos que poderá ser assinalado em cada segmento.

§ 2º Após o preenchimento, a cédula será depositada em urna previamente apresentada aos participantes e declarada vazia pelo Grupo de Trabalho.

Art. 31. Será considerado válido o voto no qual seja possível identificar, de forma inequívoca, a vontade do eleitor.

§ 1º Será considerado nulo, exclusivamente no respectivo segmento, o voto que:
I – contenha marcação em número superior ao limite permitido;
II – apresente rasura ou anotação que impossibilite a identificação segura da escolha;
III – contenha identificação do eleitor;

IV – tenha sido registrado em cédula não oficial.

§ 2º A nulidade do voto em um segmento não prejudicará os votos validamente registrados nos demais segmentos da mesma cédula.

§ 3º A ausência de marcação em determinado segmento será considerada voto em branco apenas naquele segmento.

Art. 32. Encerrada a votação, o Grupo de Trabalho declarará o fechamento da urna e iniciará imediatamente a apuração, no mesmo local, facultado o acompanhamento pelos candidatos e demais participantes da Assembleia.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. A apuração será realizada pelo Grupo de Trabalho, mediante abertura da urna, contagem das cédulas e registro dos votos atribuídos a cada candidato.

§ 1º Antes da contagem dos votos, o Grupo de Trabalho confrontará o número de cédulas encontradas na urna com o número de eleitores constante da lista de presença.

§ 2º Eventual divergência deverá ser registrada em ata e analisada pelo Grupo de Trabalho antes da proclamação do resultado.

§ 3º As decisões sobre validade ou nulidade de cédulas e votos serão tomadas pela maioria dos membros do Grupo de Trabalho e registradas em ata.

Art. 34. A classificação será realizada em ordem decrescente do número de votos válidos obtidos em cada segmento.

§ 1º No segmento dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS:
I – o candidato mais votado será classificado para a vaga de Suplente 3;
II – os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, comporão a lista de espera do respectivo segmento.

§ 2º No segmento dos representantes dos trabalhadores do SUAS:
I – o candidato mais votado será classificado para a vaga de Suplente 1;
II – o segundo candidato mais votado será classificado para a vaga de Suplente 2;
III – o terceiro candidato mais votado será classificado para a vaga de Suplente 3;
IV – os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, comporão a lista de espera do respectivo segmento.

§ 3º A posição atribuída aos eleitos corresponde à ordem de classificação deste Processo Eleitoral Complementar, sem alteração das posições já regularmente preenchidas no processo eleitoral anterior.

§ 4º Não será admitido o preenchimento de vaga, inclusive mediante convocação de candidato da lista de espera, por pessoa classificada em segmento diverso daquele ao qual pertence a vaga.

§ 5º A inexistência de candidato disponível na lista de espera do respectivo segmento deverá ser submetida ao Plenário do CMAS para deliberação quanto à realização de novo Processo Eleitoral Complementar.

Art. 35. Em caso de empate no número de votos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade;
II – maior tempo comprovado de participação ou atuação no respectivo segmento;
III – sorteio público realizado pelo Grupo de Trabalho, caso persista o empate.

§ 1º Para aplicação do critério previsto no inciso II, será considerado:

I – no segmento de representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS, o maior tempo comprovado de participação na rede socioassistencial;
II – no segmento de representantes dos trabalhadores do SUAS, o maior tempo comprovado de atuação na Política de Assistência Social.

§ 2º A comprovação do período referido no § 1º será realizada com base nos documentos apresentados no ato da inscrição, admitida diligência do Grupo de Trabalho para esclarecimento ou complementação da informação.

§ 3º O sorteio previsto no inciso III será realizado na presença dos candidatos empatados ou, na ausência de algum deles, dos demais presentes, sendo seu resultado registrado em ata.

CAPÍTULO X
DA LISTA DE ESPERA

Art. 36. Os candidatos habilitados que não forem classificados para as vagas disponíveis comporão lista de espera própria do respectivo segmento, observada a ordem decrescente da votação e os critérios de desempate previstos neste Regimento.

§ 1º A lista de espera terá validade até 31 de maio de 2028, data de encerramento da gestão 2026-2028.

§ 2º A inclusão na lista de espera não gera direito subjetivo à nomeação ou à posse, ficando eventual convocação condicionada:
I – à ocorrência de vacância no mesmo segmento;
II – à manutenção dos requisitos de elegibilidade;
III – à observância da legislação municipal e das normas do CMAS;
IV – à formalização dos atos administrativos necessários.

§ 3º A lista de espera será organizada separadamente para:
I – representantes dos usuários ou de organizações de usuários do SUAS;
II – representantes dos trabalhadores do SUAS.

Art. 37. Ocorrendo vacância de vaga de suplente durante a gestão, será convocado o candidato mais bem classificado na lista de espera do respectivo segmento, observada a ordem de classificação.

§ 1º A convocação será realizada por meio de comunicação formal encaminhada ao endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, sem prejuízo de outros meios oficiais de contato.

§ 2º O convocado deverá manifestar expressamente seu interesse no prazo fixado pelo CMAS e apresentar declaração atualizada de que mantém os requisitos de elegibilidade, pertencimento ao segmento e representação, bem como de que não incorre em impedimento ou incompatibilidade.

§ 3º Os documentos apresentados no ato da inscrição permanecerão válidos para fins de convocação, ressalvados aqueles destinados à comprovação de situação atual, que deverão ser reapresentados quando:

I – tiverem prazo de validade expirado;

II – tiverem sido emitidos há mais de 6 (seis) meses;

III – houver alteração das informações anteriormente declaradas; ou

IV – sua atualização for solicitada pelo CMAS para confirmação da manutenção dos requisitos.

§ 4º Não será exigida nova apresentação de documentos de caráter permanente, salvo em caso de ilegibilidade, inconsistência ou necessidade de atualização cadastral.

§ 5º Constitui responsabilidade do candidato integrante da lista de espera comunicar ao CMAS qualquer alteração que possa acarretar perda dos requisitos de representação ou impedimento para o exercício do mandato.

§ 6º A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a renúncia expressa ou a perda dos requisitos de elegibilidade implicará convocação do candidato subsequente.

§ 7º A desistência, a renúncia ou a perda superveniente dos requisitos de elegibilidade ou de representação será formalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião plenária subsequente, mediante registro em ata, sendo o candidato excluído da lista de espera e, quando necessária a ocupação da vaga, convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação originalmente apurada.

CAPÍTULO XI
DA PROCLAMAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 38. Concluída a apuração, o Grupo de Trabalho proclamará o resultado preliminar da eleição, informando:

I – o número de eleitores;

II – o número de cédulas encontradas na urna;

III – o total de votos válidos, brancos e nulos por segmento;

IV – a votação individual de cada candidato;

V – os candidatos classificados para as vagas;

VI – a ordem das listas de espera.

Art. 39. O resultado preliminar será divulgado aos presentes e publicado nos meios oficiais previstos neste Regimento.

§ 1º Do resultado da apuração caberá recurso ao Grupo de Trabalho, limitado às ocorrências relacionadas à votação, à validade dos votos, à apuração e à aplicação dos critérios de classificação ou desempate.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado no prazo previsto no cronograma e conter fundamentação objetiva, indicação do fato impugnado e pedido específico.

§ 3º Não será admitida, nessa fase, a rediscussão da habilitação das candidaturas, salvo quando demonstrada fraude ou falsidade documental supervenientemente conhecida.

Art. 40. Encerrado o prazo para interposição de recursos e, quando houver, após o respectivo julgamento, o Grupo de Trabalho consolidará o resultado final do Processo Eleitoral Complementar.

Parágrafo único. O resultado final deverá conter a classificação dos candidatos, a composição das listas de espera e, quando houver, o registro das alterações decorrentes do julgamento de recursos.

Art. 41. Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, o resultado preliminar tornar-se-á definitivo e será considerado homologado pelo Plenário do CMAS, nos termos da deliberação que aprovou este Regimento, dispensada a realização de reunião específica para essa finalidade.

§ 1º Havendo interposição de recurso, após seu julgamento pelo Grupo de Trabalho, o resultado final será submetido à homologação do Plenário do CMAS, em reunião prevista no cronograma do Processo Eleitoral Complementar.

§ 2º O resultado final homologado, na forma do caput ou do § 1º, será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado nos canais oficiais do CMAS.

Art. 42. Após a homologação do resultado final, o CMAS encaminhará à autoridade ou ao órgão municipal competente a relação dos representantes eleitos e a documentação necessária à adoção das providências relativas à nomeação e à posse.

§ 1º O encaminhamento será acompanhado, no mínimo, de:

I – cópia da Resolução que aprovou este Regimento Eleitoral;
II – cópia da ata da Assembleia de Eleição;
III – relação nominal dos representantes eleitos, com indicação do respectivo segmento e da posição de suplência;
IV – demais informações e documentos exigidos pelo órgão competente para elaboração do ato de nomeação.

§ 2º A nomeação será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO XII

DA ATA E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR

Art. 43. A Secretaria Executiva do CMAS prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho e elaborará a ata da Assembleia de Eleição.

§ 1º A ata deverá registrar, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – nomes dos membros do Grupo de Trabalho presentes;

III – número e identificação dos eleitores;

IV – relação das candidaturas habilitadas e número de candidatos por segmento;

V – síntese das etapas e dos procedimentos realizados durante a Assembleia;

VI – número total de cédulas, incluindo as distribuídas, não distribuídas e encontradas na urna;

VII – registro da votação e da apuração;

VIII – votos obtidos por cada candidato;

IX – votos brancos e nulos;

X – decisões proferidas pelo Grupo de Trabalho durante a Assembleia;

XI – resultado preliminar proclamado;

XII – classificação dos candidatos e composição das listas de espera;

XIII – manifestações, impugnações e ocorrências verificadas durante a Assembleia;

XIV – eventuais recomendações do Grupo de Trabalho.

§ 2º A ata será lida ao final dos trabalhos, submetida à apreciação dos presentes e assinada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 44. Integrarão o processo administrativo da eleição, conforme aplicável e quando produzidos:

I – a Resolução e seus anexos;

II – os atos de designação do Grupo de Trabalho;

III – as fichas de inscrição e os documentos apresentados;

IV – as análises de habilitação;

V – as diligências e respectivas respostas;

VI – os recursos e respectivas decisões;

VII – as listas de presença;

VIII – as cédulas utilizadas, anuladas e não utilizadas;

IX – os mapas de apuração;

X – a ata da Assembleia de Eleição, que constituirá o relatório final do Grupo de Trabalho;

XI – o ato, registro ou documento comprobatório da homologação do resultado, quando houver;

XII – as publicações e divulgações dos atos do Processo Eleitoral Complementar nos meios oficiais previstos neste Regimento;

XIII – os atos de nomeação e posse, quando recebidos pelo CMAS.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Executiva, observadas as normas de gestão documental, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 13 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 14/08/2026 09:05:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DE 2026

Principais eventos	Data / Horário / Local
Inscrições abertas	31/08/2026 (segunda-feira) - a partir das 08h30 a 28/10/2026 (quarta-feira) - até às16h30
Publicação da relação preliminar das candidaturas habilitadas e não habilitadas	30/10/2026 (sexta-feira)
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das candidaturas habilitadas e não habilitadas	30/10/2026 (sexta-feira) a 03/11/2026 (terça-feira) - até às 23h59
Publicação do resultado dos recursos e da relação definitiva das candidaturas habilitadas	05/11/2026 (quinta-feira)
Assembleia de Eleição	09/11/2026 (segunda-feira) - 09h00 Casa dos Conselhos, sala 1 Rua Treze de Maio, nº 10, Jardim Pompeia/Centro, Indaiatuba/SP
Publicação do resultado preliminar	10/11/2026 (terça-feira)
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da eleição	10/11/2026 (terça-feira) a 12/11/2026 (quinta-feira) - até às 23h59
Análise e julgamento dos recursos pelo Grupo de Trabalho	13/11/2026 (sexta-feira)
Divulgação do resultado final após julgamento dos recursos	16/11/2026 (segunda-feira)
Homologação do resultado final	Na ausência de recurso, o resultado será considerado homologado após o encerramento do prazo recursal, nos termos deste Regimento. Havendo recurso, a homologação ocorrerá em 18/11/2026 (quarta-feira), em Reunião Extraordinária, realizada em formato on-line, após o julgamento dos recursos.

Página oficial do CMAS para publicação de informações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao Processo Eleitoral Complementar:

https://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmas/eleicoes/

E-mail para envio da inscrição e da documentação: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

Entrega presencial de documentos: poderá ser realizada na Secretaria Executiva do CMAS, situada na Casa dos Conselhos, Rua Treze de Maio, nº 10, Jardim Pompeia/Centro, Indaiatuba/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30, exceto feriados e pontos facultativos.

Local de realização da Assembleia de Eleição do Processo Eleitoral Complementar: sala 1 da Casa dos Conselhos, situada na Rua Treze de Maio, nº 10, Jardim Pompeia/Centro, Indaiatuba/SP.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes da sociedade civil:

() Representante de usuários ou de organização de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

() Representante de trabalhadores do SUAS;

2. Dados da OSC de Assistência Social / equipamento público:

Nome da Organização / equipamento público:

Endereço:

Bairro:_____Município:_____

UF:_____ CEP:_____

Telefones/celulares:_____

E-mails: _____

CNPJ: _____

Inscrições: CMAS _____ CONSEAS/SP _____

CMDCA _____

3. Dados do Candidato:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

RG ou RNE: _____CPF:

Título de eleitor: _____

Escolaridade/formação:_____

Endereço:

Bairro:_____Município:_____

UF:_____ CEP:_____

Telefone/celular:_____

E-mails: _____

Vínculo atual com a OSC de Assistência Social / equipamento público (cargo ou função):

Representante de usuário do SUAS: () Direto () Indireto

Vínculo:

4. Observação:

- Em caso de indeferimento, caberá recurso, cujo prazo está fixado neste Regimento Eleitoral e no respectivo cronograma.

Indaiatuba/SP, _____/_____/_____

Assinatura: _____

5. Para uso do Grupo de Trabalho do Processo Eleitoral Complementar

INSCRIÇÃO: () Deferida () Indeferida

NOTAS:

Indaiatuba/SP, _____/_____/_____

Coordenador(a) do Grupo de Trabalho